



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0184/2025

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0184/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado às gestantes, no âmbito da rede pública estadual de saúde, o acesso gratuito ao exame de eletroforese de hemoglobina em papel-filtro (CTN), conhecido como "Teste da Mãezinha", para diagnóstico precoce de hemoglobinopatias, mediante solicitação de profissional de saúde habilitado, observada a indicação clínica e em conformidade com os protocolos, critérios técnicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do art. 1º da proposição, a fim de explicitar, com maior precisão, os critérios para a realização do exame denominado “Teste da Mãezinha” no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A redação originalmente proposta, ao assegurar o acesso ao exame de forma ampla, poderia ensejar interpretação de obrigatoriedade irrestrita de sua realização a todas as gestantes, independentemente de avaliação clínica individualizada. Tal entendimento não se coaduna com as diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), que orientam a solicitação de exames com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e decisão fundamentada de profissional de saúde habilitado.

Nesse sentido, a emenda introduz a exigência de indicação por profissional de saúde, observados os protocolos e diretrizes do SUS, de modo a alinhar a proposição à lógica de organização e regulação da assistência em saúde pública.

Ademais, a alteração contribui para assegurar que o exame seja direcionado às gestantes que efetivamente necessitem da investigação diagnóstica, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo maior efetividade na política de saúde proposta.

Assim, a presente emenda não restringe o direito de acesso, mas o qualifica, ao estabelecer critérios técnicos que asseguram que o benefício alcance, de forma adequada e equitativa, as usuárias que dele realmente necessitam.

Diante do exposto, entende-se que a medida representa importante aperfeiçoamento da proposição, razão pela qual se propõe sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 13/05/2026, às 12:37.
